

22
Bh

Contrato

Aquisição de projetores de vídeo e acessórios para a ANAC

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Autoridade Nacional da Aviação Civil**, doravante designada por **ANAC**, com sede na Rua B, Edifícios 4, 5 e 6 e Santa Cruz - Aeroporto Humberto Delgado 4 - 1749 - 034 Lisboa, identificação fiscal nº 504 288 806, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Miguel Ribeiro e pela Vogal do Conselho de Administração, Dra. Tânia Cardoso Simões, com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: **SECRET SCREEN Unipessoal, Lda.** doravante designada por **Secret screen**, com sede em Rua das Figueiras n.º 12B, 2620-069 Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva nº 509 2900 043, representada pelo Exmo. Sr. Ricardo Jorge Vilhena Ribeiro, titular do n.º de identificação civil residente
, na qualidade de representante legal da empresa.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto aquisição de quatro projetores de vídeo, Cabos HDMI, Cabos VGA e quatro suportes de teto, para as instalações da ANAC, conforme especificações técnicas.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega

O fornecimento do material deverá ocorrer no praxo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço global do presente contrato é de 4.582,00 € (quatro mil e quinhentos e oitenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O encargo inerente ao contrato será satisfeito pela dotação orçamental da rubrica económica **07.01.07 – Equipamento Informático e 02.01.21 – Outros Bens** do Orçamento de funcionamento, da Autoridade Nacional da Aviação Civil, relativo ao ano de 2019.
3. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da receção da respetiva fatura, prazo após o qual a mesma estará sujeita ao procedimento estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 24 de abril, conforme estabelecido nas condições de pagamento definidas no artigo 9.º do caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da ANAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 2 e n.º 4, a fatura será paga através de transferência bancária em euros para a conta indicada na Cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Conta Bancária

Os pagamentos a realizar pela ANAC, no âmbito do presente contrato, serão efetuados através de transferência bancária para a seguinte conta em euros:

Nome do Banco: Banco Português de Investimento

IBAN: PT50 0010 00005500 9710 0019 2

SWIFT /BIC: BBPIPTPL

Cláusula 5ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à entrega dos bens do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

- 
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
 3. No tratamento de dados pessoais dos funcionários da ANAC, a que eventualmente o segundo outorgante possa vir a ter acesso, deverá ser observado o estipulado nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018.

Cláusula 6.ª

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as informações e comunicações entre as partes devem ser feitas, por carta registada ou fax, para a morada indicada no número três.
2. O correio normal é considerado como tendo sido recebido pela ANAC, na data de registo, pelos responsáveis abaixo indicados.
3. Todas as comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas através dos seguintes elementos e moradas:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Departamento de Recursos Patrimoniais e Documentais

email.: requisicoesRPD@anac.pt

Faturação e Pagamentos: email.: fornecedores@anac.pt

SEGUNDO OUTORGANTE:

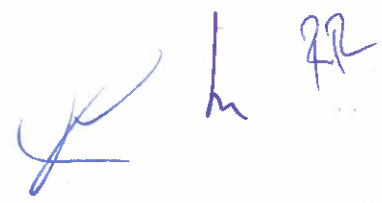
Secret Screen Unipessoal, Lda

Rua das Figueiras n.º 12B,

2620-069 Póvoa de Santo Adrião

Telef.: 218 034 909

email.: gmargarido@secretscreen.pt



Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP nomeia-se como gestor do contrato a celebrar o

Cláusula 8.ª

Prevalência

Fazem parte integrante do presente o contrato, os Anexos I e II, prevalecendo em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a. Caderno de encargos (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II).

Cláusula 9.ª

Remissão

Em tudo o que não fic....., ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis

Cláusula 10.ª

Disposições finais

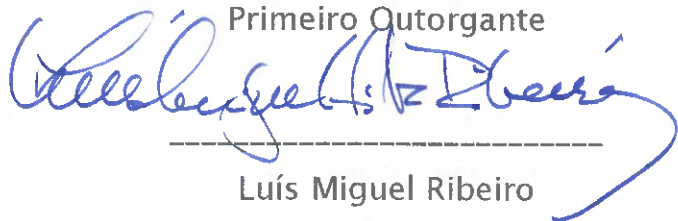
1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia (Procedimento Nº 043/ANAC/RPD/2019), previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e adotado em função do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo membro competente em 08 de outubro de 2019.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Após o segundo contratante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por

contribuições para a segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, estando escrito em cinco folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 25 de outubro de 2019

Primeiro Outorgante



Luís Miguel Ribeiro

Presidente do Conselho de
Administração

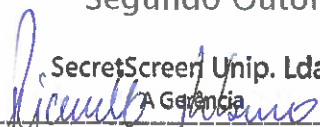


Tânia Cardoso Simões

Vogal do Conselho de Administração

Segundo Outorgante

SecretScreen Unip. Lda.
A Gerência



Ricardo Jorge Vilhena Ribeiro